



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## **PARECER LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Proposição:** Anteprojeto de Lei 42/2025, que "Altera o anexo I e II da Lei nº 1.651/2025".

**Autoria:** Gilson José de Gois, Prefeito Municipal.

**Relatoria:** Israel dos Santos

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Anteprojeto de Lei 42/2025, que " Altera o anexo I e II da Lei nº 1.651/2025". A matéria foi protocolada em 09/10/2025.

Na sequência, a Procuradoria do Poder Legislativo exarou parecer jurídico.

Pautada em sessão plenária, foi despachada para a Comissão de Finanças e Orçamento, por força do artigo 85 do Regimento Interno da Casa, que destaca que as leis orçamentárias somente tramitam pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo vedada a solicitação de audiência de outra comissão. É este o relatório.

### **2. ANÁLISE**

Como é de conhecimento geral, as leis orçamentárias são instrumentos de suma importância para a administração municipal, uma vez que delas dependem as realizações de programas e metas das diversas áreas governamentais. Desse modo, a Câmara deve promover o debate, como Casa Legislativa e representativa que exerce de forma constitucional.

A matéria foi apresentada segundo os requisitos dos artigos 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto diz respeito às diretrizes que deverão ser seguidas para a elaboração da lei orçamentária de 2026, abrangendo os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O anteprojeto de lei encontra-se compatível com a Lei Plurianual para o exercício de 2026. Nos anexos I e II apresentados neste Projeto em substituição aos anexos da Lei nº 1.651/2025 constam diversas prioridades e metas a serem cumpridas pela administração pública

1  
B  
S



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

em 2026, informando ainda os projetos de prioridades e metas junto aos vários departamentos e secretarias municipais.

Vale ressaltar que a Lei 1.651/2025 (LDO) foi aprovada antes do recesso legislativo, sendo que as alterações propostas são apenas dos anexos, não havendo alteração no texto da lei.

Importante que o presente parecer seja remetido à Mesa, caso seja votado favorável por essa Comissão, que, por sua vez, deverá incluir esse parecer na ordem do dia, nos termos do artigo 86, do Regimento Interno. É esta a análise.

### **3. VOTO**

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

**Vereador Israel dos Santos**

*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

### **4. RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Reunidos os senhores vereadores, em 22 de outubro de 2025, após leitura do parecer do relator, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Silvio de Mazzi dos Santos (Presidente):  com o relator  contrário ao relator

Adão Luiz Romanelli (Membro):  com o relator  contrário ao relator

**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma:

votos pela aprovação do parecer e  votos pela reprovação do parecer.

Desse modo, o parecer ficou:  APROVADO /  REPROVADO.

**Vereador Silvio de Mazzi dos Santos**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadadosul.pr.leg.br>

Vereador Israel dos Santos  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Adão Luiz Romanelli  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento